



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



LEI Nº 625/2018, de 06 de Julho de 2018.

Publicada em 06 de Julho de 2018 no Diário Oficial do Município de Uruburetama, nº 06 de 07 de 2018, na forma da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o parecer do STJ Recurso Extraordinário nº 105.232 (96006484/2018).

José Roberto de Araújo
Chefe de Gabinete

INSTITUI O PROGRAMA MAIS APRENDER NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ. FAÇO SABER, no uso da atribuição que lhe confere o art.57 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA MAIS APRENDER** sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de fortalecer a aprendizagem dos alunos em regime de tempo integral.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o **PROGRAMA MAIS APRENDER** visa oferecer aos alunos do Ensino Fundamental I e II com dificuldades de aprendizagem, atividades diversificadas no contra turno, através dos monitores e facilitadores de aprendizagem.

Art. 3º O acompanhamento do **PROGRAMA MAIS APRENDER** será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o quadro de monitores e facilitadores de aprendizagem para eficiência do atendimento ao público-alvo, estabelecendo metas e expectativas de aprendizagem para o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se a educação em regime de tempo integral, o(a) aluno(a) em ambiente educacional, durante o período mínimo de 35(trinta e cinco) horas semanais, sendo que 4(quatro) horas diárias em regime escolar de educação básica e 3(três) horas diárias de atividades complementares no contra turno.

Parágrafo Único: O período de início e término do dia letivo do **PROGRAMA MAIS APRENDER** seguirá normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 5º A Secretaria de Educação elaborará Edital para os voluntários que atuarão como monitores e facilitadores de aprendizagem no **PROGRAMA MAIS APRENDER**, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Art. 6º O processo de formação e socialização do conhecimento, as atividades pedagógicas, o planejamento e a avaliação, ocorrerão quinzenalmente, sob a condução da coordenação do programa e a supervisão pedagógica da escola.

Art. 7º Cabe a Coordenação do Programa realizar visitas junto às escolas com a finalidade de apresentar, avaliar, acompanhar e supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa se responsabilizará pela organização de oficinas pedagógicas e materiais pedagógicos, formação continuada para os Monitores e Facilitadores de aprendizagem e acompanhamento e intervenções pedagógicas.

Art. 8º A Secretaria de Educação deverá estabelecer parceria e desenvolver atividades de apoio psicopedagógico e de assistência social para os alunos participantes do Programa.

Parágrafo único: Fica a Secretaria de Educação autorizada a dar continuidade ao Programa após o período estabelecido, após análise dos resultados educacionais e disponibilidade financeira no orçamento vigente.

Art. 9º O pagamento de bolsas concedidas no âmbito do Programa é destinado aos voluntários que assumem as atribuições de Monitores e Facilitadores de aprendizagem, conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com a respectiva concordância do Termo de Compromisso, anexo único desta Lei.

§ 1º Para o pagamento dos bolsistas é indispensável que o voluntário:

- I. Esteja vinculado à uma turma ativa/aluno (s), da zona urbana ou rural;
- II. Esteja desenvolvendo as ações relativas às suas atribuições, fatos devidamente comprovados e atestados pelo (a) gestor(a) do Programa;

§ 2º O pagamento de bolsas aos voluntários está condicionado à estrita observância de atuação como Monitor e Facilitador de aprendizagem junto aos alunos das escolas públicas municipais localizadas na zona urbana ou rural.

Art. 10º A título de bolsa, a Secretaria da Educação pagará aos voluntários vinculados ao Programa que desempenharem suas responsabilidades a contento, o valor mensal, durante o período letivo de execução do Programa:

- I. Bolsa Classe I: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para monitores de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática para atendimento dos alunos da zona urbana e zona rural com carga horária de 20h semanais;



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



II. Bolsa Classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para facilitadores de aprendizagem em Artes, Esportes e Recreação para atendimento dos alunos da zona urbana e zona rural com carga horária de 20h semanais.

§ 1º Os bolsistas farão jus ao recebimento da bolsa durante o período letivo de execução do **PROGRAMA MAIS APRENDER**, desde que cumpram as atribuições determinadas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, através de folha de pagamento específica, por meio de crédito em conta em favor do bolsista junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 11º A Secretaria de Educação elaborará Diretrizes para estabelecer orientações, critérios e procedimentos para implantação e o desenvolvimento do **PROGRAMA MAIS APRENDER**.

Art. 12º – A secretaria disponibilizará as vagas conforme a necessidade de implantação do programa, obedecendo o limite máximo de:

- a) 70 (setenta) vagas - Monitores de Aprendizagem;
- b) 30 (trinta) vagas – Facilitadores de Aprendizagem

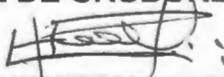
Parágrafo único. O número de vagas acima descrito poderá ter um acréscimo de até 20% (vinte por cento), conforme, a demanda de matrículas de alunos na rede.

Art. 13º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Aos 06 DE JULHO DE 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA



José Hilson de Paiva



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI Nº 625/2018, DE 06 DE JULHO DE 2018.

TERMO DE COMPROMISSO DO MONITOR E FACILITADOR DE APRENDIZAGEM VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS APRENDER.

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.2. Lei nº 625, de 06 de julho de 2018 *que* autoriza o poder executivo a instituir O Programa Mais Aprender.

2. MONITOR E FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

- 2.1. Nome;
- 2.2. Nº CPF;
- 2.3. Nº RG/Órgão expedidor;
- 2.4. Data de nascimento;
- 2.5. Nome da mãe;
- 2.6. Naturalidade/nacionalidade;
- 2.7. Estado civil;
- 2.8. Profissão;
- 2.9. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP);
- 2.10. Telefones;
- 2.11. E-mail

3. ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

- 3.1. Denominação;
- 3.2. CNPJ;
- 3.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP);
- 3.4. Representante legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato);



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



3.5. Gestor local (nome e cargo).

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da educação básica no País, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como Monitor e Facilitador de aprendizagem, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Mais Aprender, prestando serviço voluntário no Programa sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como Ente Executor, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18/2/1998, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Uruburetama(CE).

4.2. Do trabalho voluntário

O Monitor e Facilitador de aprendizagem está ciente de que:

4.2.1) fará trabalho voluntário do Programa Mais Aprender, com carga horária mínima de 20 horas semanais, de acordo com as especificidades do Programa a ser executado;

4.2.2) desenvolverá, com o auxílio da Secretaria de Educação e Coordenador do Programa e Supervisor(a) da Escola, ações relacionadas as atribuições que lhe foram determinadas no Edital da Seleção Pública a que foi submetido(a), acrescentando-se os seguintes itens:

4.2.2.1) desejar quando, poderá desvincular-se do Programa e cessar sua participação voluntária como Monitor e Facilitador de aprendizagem, sem qualquer ônus, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor com antecedência, para que não haja interrupção no processo de aprendizagem dos alunos sob sua responsabilidade;

4.2.2.2) autorizará a Secretaria de Educação a bloquear valores creditados em seu favor, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: 4.2.2.2.1 ocorrência de



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



depósitos indevidos; 4.2.2.2.2 determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; 4.2.2.2.3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e 4.2.2.2.4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

4.2.3) restituirá a Secretaria de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata este termo, caso os créditos depositados em seu favor não sejam suficientes e não haja pagamentos futuros a serem recebidos;

4.2.4) informará ao Coordenador do Programa sobre mudanças em seu endereço pessoal, no local ou horário de funcionamento da(s) turma(s) sob sua responsabilidade bem como sobre quaisquer alterações;

4.2.5) realizará sua contribuição voluntária ao processo de aprendizagem dos alunos, sem qualquer remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa concedida, a título de atualização e custeio.

4.2.5.1) A bolsa para custeio das despesas com as atividades de formação não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária;

4.2.6) poderá o pagamento da bolsa ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

4.3. Da bolsa para atualização e custeio

O monitor e facilitador de aprendizagem fará jus a uma bolsa mensal, paga pela Secretaria de Educação, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei Municipal nº 625/2018, de 06 de julho de 2018.

4.4. Do uso de instalações e serviços



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Será permitido ao Monitor e Facilitador de aprendizagem o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

4.5. Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do Programa sob orientação da secretaria da educação, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias.

5. LOCAL E DATA

5.1. Local;

5.2. Data.

6. ASSINATURA

6.1. Nome e assinatura do monitor e facilitador de aprendizagem(voluntário).